

## ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO Nº 17/2018

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI** atesta, para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social **METALÚRGICA LCM CONSTRUTORA E INCORP. LTDA ME** é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional **“CELAS PARA PENITENCIÁRIAS”**, identificado pelo NCM 7308.90.10, que possui as seguintes especificações e funcionalidades:

Construção de cela para penitenciária, definida por piso, paredes, fechamento superior e dotada de: porta de segurança, abertura gradeada de ventilação e iluminação natural, bacia sanitária. Cela construída sobre baldrame de concreto armado e incorpora construção de segurança de aço compreendida por vigas de piso de aço. O piso é formado por camada de chapa de aço, por malha de aço e por camada de concreto para piso. As paredes são de aço, compreendidas por chapas de aço paralelas e por perfilados de aço de enrijecimento. Dita parede externa tem painel isolante e viga de respaldo de aço. A abertura é formada por barras de aço paralelas verticais. A estrutura compreende colunas de aço cujas extremidades inferiores ligam-se ao baldrame por meio de chumbador e as extremidades superiores ligam-se à viga de respaldo por meio de conjunto de parafusos, porcas e flanges, todos embutidos sem acesso. As vantagens em relação à construção civil se dá ao tempo de execução da obra (presídio para 400 (quatrocentos) detentos, pronto em 60 (sessenta) dias, podendo ser contruídas várias unidades ao mesmo tempo), conta com sistema ecológico, acústico, térmico, anti-chamas, auto-sustentável. Elaborado dentro das normas nacionais, pensando na baixa manutenção, utilizando recursos naturais como energia solar e tratamento de esgoto ecológico, com reaproveitamento da água e seus resíduos

O presente atestado é emitido após o seu pedido ter sido publicado em jornal de circulação nacional, divulgado na página central da CNI na Internet ([www.cni.org.br](http://www.cni.org.br)) e, ainda, após consulta às Federações das Indústrias, sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido de sua emissão.

O presente Atestado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, podendo ser cancelado a qualquer tempo, caso se identifique bem industrial nacional com as mesmas especificidades e funcionalidades ou a sua distribuição por outros fornecedores.

Brasília, 09 de julho de 2018.



**Carlos Eduardo Abijaodi**  
**Diretor de Desenvolvimento Industrial**

